



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3668/2025

16 de Janeiro de 2025

Mensagem 07/2025 do Poder Executivo

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM BANCO DO BRASIL S.A., COM GARANTIA DA UNIÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPITULO I

DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com a garantia da União, até o valor de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de reais), no âmbito do Programa de Eficiência Municipal do Banco do Brasil, nos termos da Resolução CMNº. 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a Despesas de Capital para investimentos diversos no Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Paragrafo Único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, a operação de crédito de que se trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contatos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas de operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra (s), salvo a (S) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às informações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1878 – 17/01/2025**

Paragrafo Único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60 da lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicações, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de janeiro de 2025


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 16/01/2025

Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal